



NOHYO SAM
Construções e Locações de Veículos LTDA



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DA CIDADE DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ.**



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N ° 011/2024

NOHYO SAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º.: 07.517.070/0001-49, com Endereço na Rua Frei José Maria, 673, Letra-A, Bairro Frei Galvão, CEP: 62.327-025, Tianguá-CE, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Nohyo Sam dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade n° 20085025857 e inscrito no CPF sob o n° 041.508.593-87 vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta -se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias uteis da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto n° 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

Rua Frei Jose Maria, 673, Frei Galvão
TIANGUÁ/CEARA
NOHYOSAM@HOTMAIL.COM



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º as razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 23/05/2024, a abertura por 20 minutos, para manifestar recurso, tendo o recorrente manifestado. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 03 (três) dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.



2. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 27 de novembro de 2024 foi o início de recebimentos de propostas relacionado ao Edital de Pregão Eletrônico n° 011/2024, menor preço, objetivando a prestação de serviços em locação de veículo destinado ao transporte dos alunos da rede municipal de ensino do município de Crateús-CE.

Prosseguindo o certame, foram identificadas diversas irregularidades após o encerramento da fase de propostas até o vencedor declarado, o vencedor do lote 01, junto seguros; a vencedora do lote 02, WRF locações e transportes e a do lote 03, JJ serviços.

Prosseguindo com a análise do edital, foram encontrados diversos erros e desobediências a leis, ao edital e principalmente aos futuros usuários dos transportes, pois, a má-fé é evidente nos presentes casos, como podemos ver abaixo nas razões.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA REGULAMENTAÇÃO DA ARCE SOBRE O USO DE VEICULOS COM MAIS DE 15 ANOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

Conforme estabelecido no edital e conforme as normativas da ARCE (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará), todos os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da licitação devem se



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



regulamentados pelos órgãos nacionais de trânsito e especialmente pelo decreto estadual de nº 26.687/09, que regulamenta sobre a idade dos veículos utilizados para o transporte escolar, como podemos ver abaixo no artigo 118 e 119 do referido decreto.



SEÇÃO III Do Registro dos Veículos

Art. 118. Como condição para prestarem os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento no âmbito do Estado do Ceará, os veículos da frota das transportadoras de Fretamento deverão estar emplacados no Estado do Ceará e devidamente registrados junto ao poder concedente.

Parágrafo único. Não será efetuado registro de ônibus, miniônibus e microônibus com idade superior a 15 (quinze) anos e Veículo Utilitário de Passageiros e Veículo Utilitário Misto-VUM com idade superior a 10 (dez) anos, observados os requisitos abaixo:

I - Para efeito de contagem da vida útil, será considerado o ano de fabricação do veículo ou do primeiro encarroçamento de chassi, devidamente comprovado por nota fiscal do encarroçador ou pela observação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

II - O prazo máximo para a diferença entre a fabricação do chassi e o seu encarroçamento é de 01 (um) ano;

III - Quando o veículo novo (zero quilômetro) for adquirido no ano seguinte à sua fabricação, diretamente do fabricante ou de concessionário seu, comprovado por nota fiscal, será considerado a data de entrega para contagem da vida útil.

Art. 119 O registro dos veículos utilizados para a prestação do serviço rodoviário por fretamento será cancelado, quando atingirem as seguintes idades:

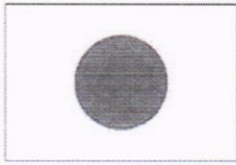
I - 20 (vinte) anos, em caso de ônibus, miniônibus e microônibus;

II - 15 (quinze) anos, no caso de Veículos Utilitário de Passageiro- VUP e Veículo Utilitário Misto-VUM.

Contudo, os documentos apresentados pelo licitante vencedor não comprovaram que os veículos ofertados atendem a esse requisito, uma vez que eles têm mais de 15 anos de fabricação, em flagrante desrespeito à exigência normativa.

A não observância dessa condição implica na desclassificação da proposta, uma vez que a ARCE é clara ao vedar a utilização de veículos com idade superior a 15 anos, sob pena de prejudicar a qualidade dos serviços prestados e garantir a segurança e a eficiência deles.

Além de que o próprio edital do processo licitatório disserta no item 7 “DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”, precisamente no item 7.1 “NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS”, sobre a regulamentação do decreto acima referido, como podemos ver abaixo:



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Normas e Legislação Aplicáveis

- A Contratada, seus veículos e os condutores devem obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas e resoluções do DETRAN, CETRAN, CONTRAN, CONATRAN, Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE (Decreto Estadual nº 29.687/09) e demais regulamentações vigentes.



Visto isso, resta prejudicado o certame, devendo as medidas cabíveis serem adotadas com urgência, pois, o risco de demora é algo que deve ser imediatamente afastado, que de fato estamos lidando com o transporte e com a educação de diversas pessoas e a má-fé da utilização de veículos que não estão de acordo com as normas do estado é prejudicial a uma população por completo.

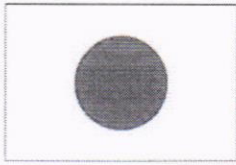
B) DO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA COMPROVAÇÃO DE NO MÍNIMO 20% DA PROPRIEDADE DA FROTA A SER CONTRATADA EM NOME DO LICITANTE.

O edital exige que o licitante apresente 20% da frota de veículos, ou seja, 12 veículos, como parte do atendimento à demanda do contrato, como vemos abaixo, no item 8.1.4.8 do edital.

- 8.1.4.8. O licitante deverá comprovar propriedade de no mínimo 20% da frota a ser contratada por meio do Certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em nome do licitante.

Contudo, o licitante vencedor não apresentou os 20% da frota exigidos, conforme documentos apresentados (vide CRLV dos veículos do vencedor)

Já levando em conta os anos de fabricação/modelo dos veículos não estejam de acordo com a legislação do Estado do Ceará, **devem ser imediatamente retirados do processo licitatório, por má-fé, inobservância, e por ser um perigo a quem irá utilizá-los**, já que a segurança de seus usuários, vidas, saúde física e entre outros é deveras superior a qualquer interesse particular em ter ganhos através da referida licitação.



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



Isso configura descumprimento direto das cláusulas editalícias, pois não houve comprovação do número mínimo de veículos exigidos para garantir a execução do contrato, comprometendo a sua execução eficiente e em conformidade com as exigências estabelecidas.



C) DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, FALTA DO ANONIMATO E IMPESSOALIDADE.

Em um processo licitatório, não é permitido se identificar diretamente na proposta, de forma a garantir a impessoalidade e a isonomia no processo licitatório. A principal regra é que todas as propostas sejam analisadas **sem que os membros da comissão de licitação saibam** quem são os participantes, para evitar favorecimentos ou discriminação.

De acordo com a legislação que rege as licitações (como a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações), os licitantes devem manter o sigilo de suas propostas até o momento de sua abertura, com a finalidade de preservar a competitividade e a transparência do processo.

Não é o que ocorreu no devido certame, como podemos ver abaixo:



A licitante além de utilizar seu timbre, também colocou sua assinatura no topo da página, como que o processo de isonomia e impessoalidade é

Rua Frei Jose Maria, 673, Frei Galvão
TIANGUÁ/CEARA
NOHYOSAM@HOTMAIL.COM



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



respeitado, já que a licitante sequer respeitou o mínimo sobre o processo licitatório?

A outra licitante, já não foi tão perspicaz como a de cima, mas ainda colocou seu timbre IDENTIFICANDO sua empresa, como podemos ver:



A terceira, não diferente também identificou o seu timbre na proposta, sendo algo ilegal no certame licitatório, como já visto e narrados acima, como podemos ver abaixo:



Visto isso, não tem a mínima possibilidade de o certame prosseguir, por estar ferindo o mínimo pedido por decretos estaduais, POR LEIS VIGENTES e outros, o certame está totalmente eivado de vícios e informalidades.

4. DA MEDIDA CAUTELAR

Rua Frei Jose Maria, 673, Frei Galvão
TIANGUÁ/CEARA
NOHYOSAM@HOTMAIL.COM



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



Em vista de todas as irregularidades acima demonstradas, perpetradas no bojo da concorrência pública promovida pela Prefeitura Municipal de Crateús-CE, imprescindível que, Vossa Excelência conceda medida cautelar de suspensão do processo licitatório em epígrafe, impedindo o seu prosseguimento e/ou contratação respectiva, posto a necessidade e a urgência de dar guarida aos direitos dos licitantes e, principalmente, para evitar danos ao Erário, ante uma contratação ilegítima e antieconômica.

Importante frisar que a medida cautelar ora pleiteada necessita de uma tomada de decisão realmente rápida, visto que uma das empresas licitantes já foi declarada vencedora e o processo se encontra em sua última fase recursal. Diante disso, a denunciante pugna para que Vossa Excelência, na figura de Relator, determine a suspensão do certame, até que seja proferida sua decisão final.

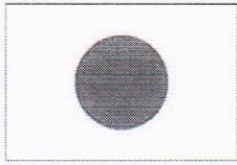
5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, considerando não haver possibilidade de se recorrer ao próprio órgão licitante para sanar e reaver as irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação na condução do certame em epígrafe, não resta alternativa, a não ser promover o presente RECURSO, que se afigura como única forma de se fazer cumprir as normas e os princípios norteadores da Administração e das licitações públicas.

Assim sendo, requerer:

a) Que V. Exa. reconheça as razões em CARATÉR CAUTELAR *inaudita altera pars*, porque urgente a resguardar o resultado útil do presente processo, com conseqüente REVOGAÇÃO do ato nulo ora reclamado.

b) Que V. Exa. Conceda, ainda, em CARATÉR CAUTELAR *inaudita altera pars*, a suspensão da realização de novo certame licitatório de mesmo objeto e/ou características contratuais aos do Edital de Pregão Presencial ora reclamado, como medida preventiva a fraudes, no desenvolvimento de



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



subjetividades no julgamento ora recorrido, sob pena de consequências econômicas incalculáveis advindas da irregularidade ora suportada, asseguradora do irrestrito agir deliberado e inconsequente do gestor público municipal envolvido, até o trânsito e julgado da presente CAUTELAR;

c) Que V. Exa. Julgue PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com consequente provimento, em definitivo, das razões interpostas ao presente pedido CAUTELAR, em face as razões fartamente esposadas a presente peça processual, com primazia ao Poder/Dever de Cautela, próprio do agir dessa Douta Corte de Contas, assegurado por decisão da mais alta Corte Brasileira, em decisão ao Processo de Suspensão de Segurança nº 5.149-Ceará, deliberado pela Exma. Ministra do Supremo Tribunal Federal, Vossa Excelência Dra. Carmem Lucia, enquanto no exercício da Presidência do Órgão, no resguardo da Segurança Jurídica dos atos deliberados entre os entes;

d) Que V. Exa. Notifique a autoridade competente e o Pregoeiro do Município de Crateús para, querendo, apresentar informações no prazo da lei, sob pena de revelia e confissão;

e) São os termos em que pedimos e aguardamos deferimento e pronto atendimento do presente pleito, com deliberação nas próximas horas, em razão da gravidade das denúncias ora comprovadas e da ilegalidade dos atos cometidos pela entidade promotora do certame, sem direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.



NOHYO SAM

Construções e Locações de Veículos LTDA



Crateús-CE, 04 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
NOHYO SAM DOS SANTOS SILVA
Data: 04/02/2025 22:18:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOHYO SAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP

Nohyo Sam dos Santos Silva.

representante legal.

Rua Frei Jose Maria, 673, Frei Galvão
TIANGUÁ/CEARA
NOHYOSAM@HOTMAIL.COM